

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, de 2003.**  
**(do Poder Executivo)**

*Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)**

Dê-se ao inciso V do art. 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 76 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....  
.....

V - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais, culturais e **turísticas** e iniciativas de desenvolvimento local;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir o turismo no rol de atividades que deverão ser objeto de apoio da SUDENE. Vale salientar a imensa costa nordestina e os milhares de pontos turísticos existentes no interior daqueles nove Estados, bem como a considerável parcela de empresários e de Prefeituras que ora carecem de incentivos governamentais para investirem no turismo.

Pretende-se portanto, abrir um caminho para que o Nordeste brasileiro possa oferecer uma melhor infra-estrutura turística, o que indubitavelmente atrairia um maior contingente de turistas brasileiros e estrangeiros, proporcionando uma aceleração da atividade econômica regional, beneficiando ainda, milhares de famílias.

Sala das Sessões em 13 de agosto de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA  
PMDB – PE

Apoiamentos:

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA  
Líder do PMDB

Deputado \_\_\_\_\_  
Líder do \_\_\_\_\_